



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....02.....
475/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 129 /2019

PROCESSO Nº 475/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

26 / 09 / 2019  
PRESIDENTE

Institui o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, e dá outras providências.

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, em virtude do Dia Estadual da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, instituído pela Lei Estadual nº 15.131, de 1º de outubro de 2013, e do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, instituído pela Lei Federal nº 12.987, de 02 de junho de 2014, serem comemorados na mesma data.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha serão realizadas atividades e manifestações socioculturais sobre a mulher negra, que garantam:

- I - a utilização livre e irrestrita de espaços públicos, desde que previamente agendada, para apresentação e encontros sobre a mulher negra;
- II - a realização de atividades pelas várias vertentes, bem como o reconhecimento de sua condição de sujeito alvo de políticas públicas a serem implementadas pelos três poderes governamentais;
- III - a potencialização das atividades que englobe o tema da mulher negra no Município;
- IV - a criação de ações anuais sobre a mulher negra.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de setembro de 2019.

  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
475/2019
.....
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, e dar outras providências.

A população negra no Brasil corresponde à maioria, mais precisamente 54 %, segundo o IBGE. De acordo com a Associação de Mujeres Afro, na América Latina e no Caribe, 200 milhões de pessoas se identificam como afrodescendentes. Porém, tanto no Brasil quanto fora dele, essa parcela populacional também é a que mais sofre com a pobreza: três em cada quatro são pessoas negras; ainda, segundo o IBGE, no Município de Diadema o índice da população negra é de 49,69%.

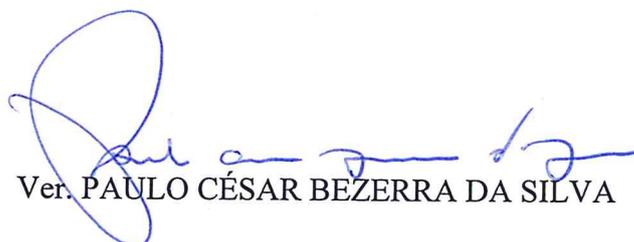
Os dados sobre violência e desigualdade, de acordo com o Mapa da Violência, demonstram essa e outras realidades que atingem massivamente a população negra (com destaque no texto à condição da mulher negra). Em 1992, um grupo decidiu que era preciso se organizar de alguma forma para reverter esses dados e que uma solução só poderia surgir da própria união entre mulheres negras.

Assim, elas organizaram o primeiro Encontro de Mulheres Negras Latinas e Caribenhas em Santo Domingo, na República Dominicana, onde levaram ao evento as discussões sobre os diversos problemas e as alternativas de como resolvê-los. A partir desse encontro, nasceu a Rede de Mulheres Afro-latino-americanas e Afro-Caribenhas. A Rede, junto à Organização das Nações Unidas (ONU) lutou para o reconhecimento do dia 25 de julho como o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

O dia 25 de julho não é apenas uma data de celebração; é uma data em que as mulheres negras, indígenas e de comunidades tradicionais refletem e fortalecem as organizações voltadas às mulheres negras e suas diversas lutas. No Brasil, em 02 de junho de 2014, foi instituído, por meio da Lei Federal nº 12.987/2014, o dia 25 de julho como o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, homenageando uma das principais mulheres, símbolo de resistência e importantíssima liderança na luta contra a escravidão.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e juízo dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar com a presente propositura.

Diadema, 23 de setembro de 2019.



Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

FLS.....04.....
475/2019
Protocolo

Ficha informativa

**LEI Nº 15.131, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

(Projeto de lei nº 484/12, da Deputada Leci Brandão - PC do B)

*Institui o "Dia Estadual da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha", a ser comemorado, anualmente, em 25 de julho, passando essa data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de outubro de 2013.

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

FLS.....05.....
475/2019
.....
Protocolo

**LEI Nº 12.987, DE 2 DE JUNHO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, em 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Marta Suplicy*  
*Luiza Helena de Bairros*  
*Eleonora Menicucci de Oliveira*  
*Ideli Salvatti*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.2014

\*